



Comissão de Educação e Serviço Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 114/2025

Relatório

O Projeto de Lei nº 114/2025, que “**Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado por meio da Lei nº 3.275, de 19 de junho de 2015**”, de autoria do Prefeito Municipal, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 29, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Educação e Serviço Social, trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 3.275, de 19 de junho de 2015, até 31 de dezembro de 2026.

A iniciativa tem como objetivo alinhar o prazo do PME às novas diretrizes temporais definidas em âmbito federal, após a prorrogação do Plano Nacional de Educação - PNE, estabelecida pela Lei Federal nº 14.934, de 12 de abril de 2024, que estendeu sua vigência até 31 de dezembro de 2025.

O Plano Municipal de Educação é um instrumento essencial de planejamento estratégico da política educacional local, com metas e ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino, valorização dos profissionais da educação, universalização do acesso e promoção da equidade no sistema educacional.



A prorrogação proposta mostra-se coerente com o novo marco temporal do PNE e assegura a continuidade das políticas públicas em andamento, prevenindo lacunas normativas e descompassos entre os planejamentos nacional e municipal.

Do ponto de vista legal, a matéria está devidamente inserida na competência do Município e do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Catalão, não apresentando vícios de iniciativa ou de mérito que impeçam sua tramitação e aprovação.

Trata-se, portanto, de medida que contribui para o fortalecimento da política educacional municipal, em consonância com os princípios da continuidade administrativa, da eficiência e da articulação entre os entes federativos.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 114/2025.

Catalão (GO), 03 de outubro 2025.


Vereadora
Kelly Cristina
Relatora





VOTO DA PRESIDENTA

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Vereadora
Silvia Aparecida Rosa
Presidenta

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Moisés
Vereador
Leonardo Pereira Moisés
Vogal